

PREGÃO ELETRÔNICO

90045/2024

CONTRATANTE (UASG)

158127

OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com condutor para as unidades do IFFar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.434.595,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/12/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Ministério da Educação
Instituto Federal Farroupilha - Reitoria

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024

Processo Administrativo n.º 23873.000325/2024-02

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) – Reitoria, por meio da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Sra. das Dores – CEP 97050-685 Santa Maria/RS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço-de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com condutor para as unidades do IFFar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br /compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Com exceção dos itens 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 28 e 30, os demais a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

4.11.3.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.4.percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é **facultativa** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por **e-mail constante no apêndice III- relação de locais de entrega**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do

licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sig.iffarroupilha.edu.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/pregoes>
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.1.2. Relação de Itens e locais dos serviços
- 14.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.3. **ANEXO III** – Minuta de proposta
- 14.11.4. **ANEXO IV** – Minuta de Contrato
- 14.11.5. **ANEXO V** – IMR
- 14.11.6. **ANEXO VI** - Modelo de Termo de Vistoria
- 14.11.7. **ANEXO VII** - Modelo Declaração de Dispensa de Vistoria

Nidia Heringer
Reitora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE REGINA OLIVEIRA ROCHA

Agente de contratação

Termo de Referência 51/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024

Processo Administrativo n.º 23873.000325/2024-02

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	ALICE REGINA OLIVEIRA ROCHA	27/11/2024 12:33 (v 5.0)
Status CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23873.000325 /2024-02

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR, PARA AS UNIDADES DO IFFAR, conforme relação de itens exposta no Apêndice II deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses) contados a partir do contados a partir do início da vigência estipulada no momento da contratação, prorrogável por até 60 (sessenta) ~~10 anos~~, na forma dos artigos 106 e meses107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a Portaria do IFFar n.º 1464/2022.

1.3.2. A contratação adotará o regime de execução será empreitada por preço unitário.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. PCA - Campus Júlio de Castilhos

- I) ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000006/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/ 05/2023
- III) Id do item no PCA: 40
- IV) Classe/Grupo: 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS
- V) Identificador da Futura Contratação: 158267-90016/2023

2.2.2. PCA - Campus Panambi

- I) ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000006/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/ 05/2023
- III) Id do item no PCA: 40
- IV) Classe/Grupo: 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS
- V) Identificador da Futura Contratação: 158267-90016/2023

2.2.3. PCA - Campus Santa Rosa

- I) ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000006/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/ 05/2023
- III) Id do item no PCA: 40
- IV) Classe/Grupo: 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS
- V) Identificador da Futura Contratação: 158267-90016/2023

2.2.4. PCA - Campus Santo Augusto

- I) ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000006/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/ 05/2023
- III) Id do item no PCA: 40
- IV) Classe/Grupo: 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS
- V) Identificador da Futura Contratação: 158267-90016/2023

2.2.5. PCA - Campus São Borja

- I) ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000006/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/ 05/2023

III) Id do item no PCA: 40

IV) Classe/Grupo: 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 158267-90016/2023

2.2.6. PCA - Campus São Vicente do Sul

I) ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000006/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/ 05/2023

III) Id do item no PCA: 40

IV) Classe/Grupo: 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 158267-90016/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade para a contratação com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis estão inseridos no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (*Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*):

~~4.1.~~ Na presente contratação será admitida a indicação de marca e modelo na descrição dos itens apenas visando orientar fornecedores na compreensão do item, sem obrigatoriedade de fornecimento da marca indicada.

O item acima foi tachado em razão de que não será admitida indicação de marca nos itens, apenas como referência, conforme item em verde acima do item tachado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.2.~~ Não há marca/produto que foi considerado vedado na execução do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativo** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30.
- 4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. Após realização da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme Anexo VI do Edital.

- 4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII do Edital.
- 4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: estipulada no momento da contratação, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: A prestação dos serviços será parcelada ficando cada unidade responsável pela solicitação dos serviços, conforme a demanda.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. O serviços serão prestados nos endereços dispostos no Apêndice III do Termo de Referência (Relação de locais de entrega).
- 5.3. Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos em Ordem de Serviço, obedecendo a legislação trabalhista.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo além das especificadas no anexo I deste instrumento:

5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá estar apta à imediata prestação dos serviços na data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União.

5.4.2 A prestação dos serviços será realizada a partir de localidade do estado do Rio Grande do Sul, conforme endereços dos Campi, inseridos no item 5.2 deste Termo de Referência e conforme for demandado por cada fiscal de contratos, até 10 dias antes das viagens que serão agendadas.

5.4.3 Sempre que possível, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com lugar para cadeirante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 cada *Campus* do IFFar ou Órgão Participante formalizará seu próprio contrato, conforme sua necessidade.

5.5.2 É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

5.5.3 O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.

5.5.4 Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).

5.5.5 Para a execução dos serviços de transporte que trata este Termo de Referência devem ser atendidas e obedecidas a toda legislação pertinente, como por exemplo o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015, Decreto Nº 53568 DE 02/06/2017; DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 (cão-guia); Decreto nº 2521, de 20/03/1998; Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5295/2010, Resolução Regimental Nº 7727/2022/DAER-RS, entre outras legislações municipais e ou interestaduais complementares que relacionam-se direta ou indiretamente ao tipo de serviço prestado.

5.5.6 Além do disposto acima, o contratado deverá cumprir todos os requisitos elencados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Os servidores do Campus que manifestarem interesse na contratação dos serviços deverão procurar os fiscais técnicos do contrato ou Setor de Contratos do Campus.

6.7. Os fiscais técnicos de contrato encaminharão solicitações de empenho, conforme necessidade, para o Setor de Orçamento e Finanças das Unidades.

6.8. O Setor de Orçamento e Finanças deverá, antes da emissão do empenho, realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Caso o Setor de Orçamento e Finanças, após a assinatura do contrato, identifique possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, o empenho poderá ser emitido normalmente durante a vigência do contrato, devendo comunicar o Setor de Licitações e Contratos para que tome as devidas providências, conforme prevê o Art. 30 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018. Embora não impeça a emissão de empenhos durante a vigência do contrato, será vedada a prorrogação deste contrato caso a situação impeditiva se mantenha na época da assinatura do termo aditivo.

Preposto

6.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, I](#)).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios estabelecidos no Instrumento de Mensuração de Resultados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES n.º 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, eo desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção

e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Não haverá exigência de Qualificação Econômico-Financeira, haja vista que o objeto da contratação se caracteriza como entrega imediata, conforme prevê o Art. 70, Inc. III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e no DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), em plena validade;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@iffarroupilha.edu.br

8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31.-Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.31.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017.

8.31.2. . Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de serviços a serem contratados;

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.434.595,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHAREITORIA
Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

.Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: pregao@ifarroupilha.edu.br

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.434.595,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme custos unitários apostos no Apêndice II deste Termo de Referência (Relação de itens).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Tendo em vista se tratar de um Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada no momento da emissão do empenho.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE REGINA OLIVEIRA ROCHA

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Estudo Técnico Preliminar 57/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.000325/2024-02

2. Descrição da necessidade

O IFFar possui a necessidade de viabilizar transporte rodoviário para alunos e servidores em atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão, visando a participação em projetos, visitas técnicas e eventos organizados pela Instituição ou por Instituições Externas. Esse transporte precisa comportar um número elevado de alunos, haja vista que determinadas atividades poderão ser realizadas com várias turmas.

O IFFar tem por missão promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública e gratuita, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação integral do cidadão e no desenvolvimento sustentável, sendo que sua visão é ser excelência na formação de técnicos de nível médio, professores para a educação básica e demais profissionais de nível superior, por meio da interação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

A necessidade da contratação ocorre ainda devido a não existência de veículos escolares próprios em quantidade e condutores suficientes para atender as demandas apresentadas pelos Campi para realização das atividades apresentadas.

Os serviços contratados enquadram-se na categoria de Serviços Comuns, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Ensino	Raquel Audrei Dias Padilha
Direção de Administração	Tuany Pohl
Coordenação Geral de Ensino	Cleitom José Richter
Coordenação de infraestrutura	Rodrigo Peixoto
Coordenação de Assistência Estudantil	Antônio Cândido Silva da Silva
Direção de Ensino	Cristiane Jacobovski Pereira
Coordenação de Assistência Estudantil	Elijeane dos Santos Sales

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a execução dos serviços de transporte que trata este ETP deverão ser atendidas e obedecidas a toda legislação pertinente, como por exemplo:

- o Código de Trânsito Brasileiro(CTB), a Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015;
- Decreto Nº 53568 DE 02/06/2017;
- DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 (cão-guia);
- Decreto nº 2521, de 20/03/1998;
- Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5295/2010;
- Resolução Regimental Nº 7727/2022/DAER-RS, entre outras legislações municipais e ou interestaduais complementares que relacionam-se direta ou indiretamente ao tipo de serviço prestado, e:
- Prestar os serviços de forma parcelada, conforme solicitação da unidade contratante;
- Disponibilizar os serviços a serem executados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem quaisquer diferenças nos valores contratados;
- A Contratada somente poderá realizar viagens após o recebimento de Requisição de Solicitação efetuada pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado para realização das solicitações;

- j) Quando requisitados, os veículos deverão ser colocados à disposição no dia, hora e local indicados pela CONTRATANTE para início do deslocamento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, devidamente limpos e higienizados e com todos os documentos em dia;
- k) Os serviços poderão ser solicitados, pela contratante, com até 10 dias de antecedência e serão efetivados por meio de Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, tendo a licitante vencedora que disponibilizar o veículo no horário e local estipulado, devidamente abastecido (tanque cheio);
- l) A contratada deverá disponibilizar 1 (um) motorista nas viagens até 500 (quinhentos) km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500 (quinhentos) km;
- m) Apresentar o Certificado de Registro para Fretamento (CRF), conforme previsto no Art. 6º e 7º da Resolução 1.166-ANTT, de 05 de outubro de 2005;
- n) Apresentar a licença de Fretamento eventual para o transporte intermunicipal/estadual de passageiros, de acordo com a Portaria nº 172-DER/PR, de 10 de junho de 2009;
- o) Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) à disposição, dentro dos veículos locados, para consulta do ano de fabricação dos mesmos;
- p) Os veículos de transporte coletivo deverão ser conduzidos por motoristas com habilitação e curso atualizados, de acordo com as exigências estabelecidas no CTB.
- q) Os veículos devem estar amparados por seguro total e ano de fabricação a partir de 2014, atendendo assim o parâmetro de idade máxima de 10 anos do veículo a ser requisitado;
- r) Possuir seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, tratando-se de franquia o ônus desta despesa correrá por conta da contratada e assistência total 24 (vinte e quatro) horas. Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior;
- s) Estar com a documentação regulamentada junto aos órgãos executivos e fiscalizadores competentes (DETRAN), como: Seguro DPVAT e IPVA.
- t) Substituir ou reparar imediatamente caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolva em acidentes de trânsito, sob sua inteira responsabilidade e expensas, após o recebimento da comunicação do problema, ficando expressamente vedada a interrupção dos serviços.

A contratada deverá ainda:

- a) Responder por danos (devidamente comprovados) causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de qualquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- b) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- d) Entregar o veículo locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. O veículo locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas; e em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.;
- e) Apresentar o veículo no local de entrega com antecedência de no mínimo, 1 hora do horário definido pelo órgão contratante para início da atividade, sendo o local de recebimento e entrega do veículo na sede do órgão contratante;
- f) Cumprir os itinerários e horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e /ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- g) Ser responsável pelo abastecimento dos veículos locados em todo o percurso percorrido;
- h) Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a contratada deverá substituir o veículo avariado /acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos, desde de que não supere 12 horas de inatividade do veículo;
- i) Emitir Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho e serviços efetivamente prestados;
- j) Permitir a vistoria pelo órgão contratante na entrega e na devolução do veículo, ficando a cargo do contratado o acompanhamento ou não;
- k) Além das características já especificadas, os veículos deverão dispor de:

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação vigente;
- Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

- Extintor de incêndio tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Pneus em boas condições de uso (dentro das normas estabelecidas por lei);
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, com portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados; não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem;
- Bancos com encostos reclináveis;

l) Ser responsável pelo pagamento da franquia para a seguradora, caso ocorra um sinistro. Se esta não acionar a seguradora será de sua responsabilidade o pagamento do conserto do veículo, ficando, assim, a Contratante isenta do pagamento de qualquer sinistro ou avaria que o veículo venha a sofrer. O seguro deverá ter assistência total de 24h;

m) Cumprir os requisitos previstos na LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, devendo atentar principalmente ao período de folga/descanso, deverá estar com contato por meio de telefone celular, uniformizado adequadamente com crachá de identificação da empresa e em perfeitas condições de apresentação e asseio, sendo vedados o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam vir a comprometer a imagem da Contratante e com a documentação de habilitação válida e de acordo com os requisitos previstos na legislação vigente;

n) Todas as despesas com motoristas, combustível, lubrificantes, peças, pneus, acessórios, manutenção geral, encargos financeiros, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outras despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s) correrão por conta da CONTRATADA;

o) Assumir toda a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais pertinentes aos profissionais utilizados na prestação de serviço, bem como seguro contra acidente de trabalho.

Caso a licitante vencedora não entregue os serviços adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação.

MOTORISTAS

a) Auxiliar no embarque e no desembarque quando se tratar de pessoa idosa, enferma, com dificuldade de locomoção, inválida ou criança;

b) Portar aparelho de comunicação tipo celulares, ou similares, de propriedade sua ou funcional. Todas as despesas com comunicação serão despesas da contratada, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso;

c) Possuir habilitação / documentação na modalidade exigida pela legislação pertinente, necessária para conduzir o(s) veículo(s) em conformidade com a legislação pertinente vigente, experiência profissional mínima de 1 (um) ano na condução de veículos com passageiros; Curso de Transporte de passageiros e demais exigências trabalhistas;

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) Possuir Certidão Negativa de Registro Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada três anos;

f) Durante a realização dos serviços, não fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior do veículo, bem como não ingerir bebidas alcoólicas, drogas legais ou ilegais que possam comprometer a segurança dos passageiros;

g) Os motoristas da contratada, quando em serviço, devem estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção do veículo.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista que a necessidade da contratação é o transporte rodoviário para alunos e servidores, foi foram levantados as seguintes soluções:

- Pagamento de passagens de ônibus para alunos e servidores;
- Viabilização de transporte junto a prefeituras;
- Compra de veículos e contratação de motoristas para transporte rodoviário;
- Locação de veículos com ou sem motorista para transporte rodoviário
- Processo de contratação para contratação de empresa que forneça transporte rodoviário;

a) Pagamento de passagens de ônibus para alunos e servidores;

O pagamento de passagens de ônibus para alunos e servidores não se apresenta como uma boa estratégia em razão do número elevado de pessoas que participam de eventos durante o ano, o que tornaria a contratação onerosa e também dificultaria o controle sobre os alunos, que são responsabilidade do IFFar.

b) Viabilização de transporte junto a prefeituras

Viabilizar transporte com prefeituras se apresenta como uma estratégia adequada para deslocamentos apenas dentro do município, sendo que a disponibilidade não é efetiva, haja vista que depende de anuência e concordância da prefeitura para cada atividade.

c) Compra de veículos e contratação de motoristas para transporte rodoviário;

A Aquisição de veículos atualmente é vedada e avaliada como uma má estratégia para transporte de servidores e alunos, haja vista que o custo de veículos são elevados e são acompanhados de custos com combustível e manutenção. Por ser um bem que deprecia, ao longo dos anos acaba sendo uma desvantagem manter veículos grandes para utilizações esporádicas. Além disso, seria necessária a contratação de motorista habilitado na respectiva categoria, o que traria ainda mais custo para a contratação.

d) Locação de veículos com ou sem motorista para transporte rodoviário

A locação de veículos não se mostra adequada em razão de que não existem muitas locadoras que disponibilizam veículos para transporte de muitas pessoas. Normalmente locadoras possuem veículos de passeio em sua frota, não se mostrando vantajoso viabilizar transporte por meio desses tipos de veículos.

e) Processo de contratação para contratação de empresa que forneça transporte rodoviário;

A contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário atenderia a necessidade da Administração, haja vista que seria possível ter acesso a diferentes tipos de veículos com motorista e a contratação seria realizada conforme a demanda. Do mesmo modo, não teria as desvantagens apresentadas nas soluções acima.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa que forneça transporte rodoviário com motorista, haja vista que seria possível ter acesso a diferentes tipos de meios transporte com distintas capacidades de transporte de pessoal. Além disso, possibilidade de transporte durante qualquer dia da semana e em qualquer hora do dia, com a devida garantia de segurança do veículo e adequação às legislações do Detran/RS e demais legislações de trânsito. Outro benefício seria a inclusão de meios que garantam o máximo possível de acessibilidade a pessoas com deficiência.

Essa solução se apresenta como a mais viável entre as levantadas. Para viabilizar essa contratação, as seguintes opções foram levantadas:

1. Adesão a Ata de Registro de Preços;
2. Participar de licitação de outros órgãos;
3. Dispensas de licitação;
4. Instaurar procedimentos de licitações (Pregão).

Primeiramente, foi realizado um levantamento no Pannel de Preços para verificar se é comum Órgãos Públicos adquirirem esses tipos de itens por meio de pregões eletrônicos. O resultado da consulta comprovou que existem diversos fornecedores desse objeto, possibilitando uma concorrência adequada e uma possível disponibilidade do mercado em fornecer os itens. A existência de vários outros editais da Administração Federal, de anos anteriores, abordando contratações semelhantes corrobora a adequação das especificações amplamente oferecidas no mercado e o uso do Pregão Eletrônico como forma de contratação.

Todavia, a Adesão a Ata de outros órgãos presume a disponibilidade imediata do recurso financeiro, haja vista que após finalizada a Adesão o Órgão precisa fazer o empenho em no máximo 60 dias. Levando em consideração os bloqueios orçamentários recorrentes, em muitos casos não existe a disponibilidade do recurso no momento em que Atas de Registro de Preços passíveis de adesão estão vigente. A disponibilidade orçamentária poderá existir perto do final do ano, época que normalmente há liberações orçamentárias pelo Governo Federal. Em virtude disso, a Adesão à Ata de outros Órgão não é uma opção viável para esse tipo de contratação.

Também não encontramos licitações de outros órgãos em andamento que fosse possível a participação na Intenção de Registro de Preços.

Outra opção seria a realização de uma Dispensa de Licitação, porém além de não permitir uma concorrência adequada, incorreria no mesmo problema de disponibilidade financeira já mencionado anteriormente, já que a compra deve ser imediata.

Desse modo, instaurar processo de licitação para contratação, além de uma metodologia bem consolidada no mercado e já adotado pelo próprio IFFar em contratações anteriores, acaba possibilitando que o Órgão possua uma Ata SRP disponível para contratação durante 12 meses, permitindo que a contratação seja realizada no momento que o recurso estiver disponível. Ainda, salientamos que a realização de pregões favorece o aumento da competitividade e, por consequência, propostas mais vantajosas para a Administração.

Diante do exposto, a opção encontrada para a contratação da solução foi a formalização de uma processo de contratação na modalidade do Pregão - SRP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os itens bem como suas quantidades foram inicialmente estabelecidas no PGC 2024, o qual foi elaborado no início do ano de 2023. Após início da fase de planejamento da contratação, os requerentes revisaram os itens, realizando novas inclusões, exclusões e alteração de quantitativos conforme realidade atual. Essa estimativa de quantidades normalmente é embasada em necessidades passadas e presentes, utilizando dados como quantidades estimada e empenhada na última licitação como indicador para mensuração da quantidade a ser incluída na presente licitação.

Convém mencionar também que os itens e quantidades incluídas no processo de compra busca satisfazer inclusive cenários de difícil previsão, os quais depende de alguma condição para que sejam realmente implementados. É o caso, por exemplo, de alguns itens não urgentes que somente serão contratados caso haja disponibilidade orçamentária após empenho de itens urgentes. Além disso, há itens que dependem de outro fator para ser adquirido, como aqueles que são empenhados para substituir, atender demandas corretivas ou eventuais.

A quantidade necessária em cada item do processo de contratação está exposta na tabela do Tópico "Estimativa do Valor da Contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.434.595,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.434.595,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Após a definição da solução, foi realizada pesquisa de preços, visando compreender qual o valor de mercado de cada item da contratação. Essa pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/MP nº 73/2020.

Para a presente pesquisa buscou-se construir uma cesta de preços, composta por preços pesquisados conforme Art. 5º, Inc. IV da IN SEGES/MP nº 73/2020 (Fornecedores).

Foi adotada essa combinação em razão de que o uso do Painel de Preços normalmente traz preços de licitações que já tiveram concorrência entre as empresas. Logo, há uma tendência do preço ser baixo e influenciar em um resultado deserto. Orçamento com fornecedores conseguem trazer para uma realidade mais adequada, desde que se mantenham numa variação pequena em relação ao preço do Painel de Preços.

Serão considerados no máximo quatro preços, escolhidos de acordo com a realidade de mercado e conhecimento dos requerentes dos itens. A variação preferencialmente admitida entre o preço mais alto e mais baixo será de 40%, devendo ser justificadas variações maiores,

Como métrica será utilizada a média dos preços, pois seu uso é preferencialmente empregado quando se tem um número reduzido de preços e uma variação adequada entre eles. O uso da mediana é recomendado quando há um grande número de preços e a variação não é controlada.

Como regra, o preço estimado é estabelecido com base em pelo menos três pesquisas de preços, com variação de no máximo 40% entre o menor e o maior preço, bem como com tolerância de 90 dias na validade da pesquisa, justificando em caso de não atendimento a regra, considerando que após finalizar a pesquisa de todos os itens ainda há cerca de três meses até que seja publicado o instrumento convocatório.



Campus Júlio de Castilhos						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, ARCONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	1.000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
2	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, ARCONDICIONADO (QUENTE	KM	3.000	R\$ 5,15	R\$ 15.450,00

		E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
3	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	300	R\$ 10,05	R\$ 3.015,00
4	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE	KM	5.000	R\$ 9,05	R\$ 45.250,00

		TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
5	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO,	KM	1.000	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00

		COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
6	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	8.000	R\$ 10,00	R\$ 80.000,00
Total						161.465,00

Campus Panambi						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
7	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 44 ATÉ 48 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	6.500	R\$ 17,16	R\$ 111.540,00
8	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM	KM	800	R\$ 13,98	R\$ 11.186,67

		(CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, ARCONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
9	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, ARCONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	1.400	R\$ 13,38	R\$ 18.736,67
10	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE	KM	800	R\$ 14,97	R\$ 11.973,33

		SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
11	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO	KM	2.800	R\$ 14,05	R\$ 39.340,00

		DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
12	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 44 ATÉ 48 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	2.400	R\$ 16,28	R\$ 39.080,00
Total						231.844,00

Campus Santo Augusto						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	un	qtd	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
13	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS	KM	11.000	R\$ 23,00	R\$ 253.000,00

		DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 40 ATÉ 44 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
14	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 40 ATÉ 44 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	11.000	R\$ 18,17	R\$ 199.833,33
15	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE	KM	11.000	R\$ 20,17	R\$ 221.833,33

		E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
16	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	11.000	R\$ 16,33	R\$ 179.666,67
17	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	KM	11.000	R\$ 18,33	R\$ 201.666,67

		INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
18	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	11.000	R\$ 15,00	R\$ 165.000,00
Total						1.221.000,00

Campus Santa Rosa						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
19	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 44 ATÉ 48 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS	KM	700	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00

		EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
20	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. ÔNIBUS DOUBLE DECK - NO MÍNIMO 40 POLTRONAS LEITO, 2 X 1, DISTÂNCIA ENTRE AS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 38 CM, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, FRIGOBAR, INTERNET WIRELESS A BORDO, SOM AMBIENTE E BANHEIRO. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	20.000	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
21	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN, TIPO SPRINTER, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, SOM AMBIENTE, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE	KM	700	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00

		SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
22	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN, TIPO SPRINTER, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE)LUGARES, SOM AMBIENTE, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	5.000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
					Total	299.700,00

Campus São Borja						
TEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
23	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ)	KM	500	R\$ 7,57	R\$ 3.783,33

		LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
24	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	300	R\$ 5,87	R\$ 1.760,00
25	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO	KM	500	R\$ 8,58	R\$ 4.291,67

		VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
26	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	3.600	R\$ 6,78	R\$ 24.420,00
27	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS EXECUTIVO) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 40 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	500	R\$ 10,32	R\$ 5.158,33

28	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS EXECUTIVO) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 40 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	14.000	R\$ 8,70	R\$ 121.800,00
Total						161.204,00

Campus São Vicente do Sul						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
29	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM	KM	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

		CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
30	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	10.000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
					Total	116.000,00

Campus Uruguaiana						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL

						DE REFERÊNCIA
31	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	1.100	R\$ 10,77	R\$ 11.847,00
32	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	2.500	R\$ 7,83	R\$ 19.575,00
33	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR,	KM	2.000	R\$ 17,75	R\$ 35.500,00

		(INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
34	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	3.000	R\$ 13,54	R\$ 40.620,00
35	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM	KM	2.000	R\$ 18,67	R\$ 37.340,00

		ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.				
36	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	5.000	R\$ 15,65	R\$ 78.250,00
37	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS)	KM	1.500	R\$ 13,50	R\$ 20.250,00

	<p>PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS. VIAGENS INTERNACIONAIS.</p>				
				Total	243.382,00
				Total Geral	2.434.595,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta contratação seguirá a regra do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, a qual deve ser observada pela Administração na licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em consulta ao Planejamento Estratégico - PDI 2019-2026 - identificamos, que esta contratação está incluída na dimensão Pessoas e Infraestrutura, por meio do objetivo estratégico n.º 2 - PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES E A REVISÃO E A MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS,

MÓVEIS E INFRAESTRUTURA DOS ESPAÇOS DIDÁTICO PEDAGÓGICOS, meta 6: Reduzir os custos de manutenção da frota de veículos em 5%, com as seguintes ações: 1 – Realização de estudo sobre alternativas de deslocamento (renovação, aquisição ou locação de frota de veículos); 2 – Garantia do deslocamento (frota) necessário para a manutenção das atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão;

Além disso, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 de todos os campi participantes, conforme Documento de Manifestação da Demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

a) A contratação de transporte rodoviário para alunos e servidores permitirá a participação em atividades institucionais fora da Unidade e até mesmo fora da cidade do Campus, como atividades vinculadas a projetos, visitas técnicas e eventos organizados pela Instituição ou por Instituições Externas. Ações como estas contribuem com a qualidade do ensino, pesquisa e extensão do IFFar, o qual tem por missão promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública e gratuita, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação integral do cidadão e no desenvolvimento sustentável, sendo que sua visão é ser excelência na formação de técnicos de nível médio, professores para a educação básica e demais profissionais de nível superior, por meio da interação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

b) A segurança de contratar empresa habilitada para execução de serviços de transporte;

Inclusão de meios que possibilitem a acessibilidade às pessoas com deficiências (PCD), suprimindo uma necessidade básica do educando proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

c) A licitação deverá ser por item, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

13. Providências a serem Adotadas

As unidades do IFFar já possuem experiência com esse tipo de contratação, não sendo necessário treinamento específico, apenas orientações quanto às regras do edital para futuros fiscais de contratos, para que o serviço seja executado e fiscalizado de maneira adequada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Requisitos de sustentabilidade - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis

a) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

b) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

c) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Convém salientar também que a Instituição ainda não dispõe de um Plano de Logística Sustentável (PLS), o qual em breve será devidamente elaborado, visando o estabelecimento de objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação que permitam ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Por fim, é relevante mencionar que o quadro de pessoal do IFFar é reduzido, não tendo nomeações significativas desde o ano de 2014. Logo, estudos sobre impactos sustentáveis e ambientais acabam sendo processos orbitais quando comparados com os realizados com os itens que compõem a contratação. Ou seja, eventuais falhas ou não observância de determinados aspectos sustentáveis e ambientais ocorrem principalmente devido ao baixo número de servidores para desempenhar esse tipo de trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação ainda está em estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE REGINA OLIVEIRA ROCHA

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Apêndice II do Termo de Referência

Campus Júlio de Castilhos						
Nº DO ITEM NO EDITAL	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	1.000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00

2	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	3.000	R\$ 5,15	R\$ 15.450,00
3	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	300	R\$ 10,05	R\$ 3.015,00
4	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	5.000	R\$ 9,05	R\$ 45.250,00

5	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	1.000	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
6	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	8.000	R\$ 10,00	R\$ 80.000,00
						161.465,00
Campus Panambi						

7	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 44 ATÉ 48 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	6.500	R\$ 17,16	R\$ 111.540,00
8	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	800	R\$ 13,98	R\$ 11.184,00
9	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	1.400	R\$ 13,38	R\$ 18.732,00

10	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR- CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	800	R\$ 14,97	R\$ 11.976,00
11	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR- CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	2.800	R\$ 14,05	R\$ 39.340,00
12	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 44 ATÉ 48 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR- CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	2.400	R\$ 16,28	R\$ 39.072,00

231.844,00

Campus Santo Augusto

13	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 40 ATÉ 44 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	11.000	R\$ 23,00	R\$ 253.000,00
14	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 40 ATÉ 44 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	11.000	R\$ 18,17	R\$ 199.870,00

15	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	11.000	R\$ 20,17	R\$ 221.870,00
16	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	11.000	R\$ 16,33	R\$ 179.630,00
17	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	11.000	R\$ 18,33	R\$ 201.630,00

18	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	11.000	R\$ 15,00	R\$ 165.000,00
						1.221.000,00
Campus Santa Rosa						
19	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, 44 ATÉ 48 LUGARES, COM SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	700	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00

20	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. ÔNIBUS DOUBLE DECK - NO MÍNIMO 40 POLTRONAS LEITO, 2 X 1, DISTANCIA ENTRE AS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 38 CM, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, FRIGOBAR, INTERNET WIRELESS A BORDO, SOM AMBIENTE E BANHEIRO. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	20.000	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
21	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN, TIPO SPRINTER, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, SOM AMBIENTE, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	700	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
22	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN, TIPO SPRINTER, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, SOM AMBIENTE, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	5.000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00

299.700,00

Campus São Borja

23	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	500	R\$ 7,57	R\$ 3.785,00
24	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	300	R\$ 5,87	R\$ 1.761,00
25	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	500	R\$ 8,58	R\$ 4.290,00

26	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	3.600	R\$ 6,78	R\$ 24.408,00
27	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS EXECUTIVO) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 40 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	500	R\$ 10,32	R\$ 5.160,00

28	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS EXECUTIVO) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 40 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	14.000	R\$ 8,70	R\$ 121.800,00
						161.204,00
Campus São Vicente do Sul						
29	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

30	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	10.000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
						116.000,00
Campus Uruguaiana						
31	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS), PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	1.100	R\$ 10,77	R\$ 11.847,00

32	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VAN) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) LUGARES, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	2.500	R\$ 7,83	R\$ 19.575,00
33	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.	KM	2.000	R\$ 17,75	R\$ 35.500,00
34	5240	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (MICRO-ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, COM AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOM AMBIENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS.	KM	3.000	R\$ 13,54	R\$ 40.620,00

35	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ATÉ 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	2.000	R\$ 18,67	R\$ 37.340,00
36	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.</p>	KM	5.000	R\$ 15,65	R\$ 78.250,00

37	5240	<p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ÔNIBUS) ACIMA DE 100 KM - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM CONDUTOR (INCLUSAS DESPESAS COM DIÁRIAS E TAXAS DE SERVIÇOS) - (FRETAMENTO DE ÔNIBUS) PARA SERVIDORES E ESTUDANTES, PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) IDA E VOLTA. EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 44 LUGARES ATÉ 52 LUGARES, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTE DEVE TER SOM AMBIENTE, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E CALEFAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, PARA VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. SEGURO TOTAL E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO INCLUSOS. COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO, BEM COMO, SEGURO PARA OS PASSAGEIROS. VIAGENS INTERNACIONAIS.</p>	KM	1.500	R\$ 13,50	R\$ 20.250,00
						R\$ 243.382,00
Valor total						R\$ 2.434.595,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA DA CONTRATAÇÃO
Apêndice III do Termo de Referência

Endereços de entrega:	E-mail
JC - Instituto Federal Farroupilha – Júlio de Castilhos/RS - RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã	raquel.audrei@iffarroupilha.edu.br
PB - Instituto Federal Farroupilha – Panambi/RS - Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto - CEP 98280-000 - Panambi, RS	tuany.pohl@iffarroupilha.edu.br
SR - Instituto Federal Farroupilha – Santa Rosa/RS - Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 Santa Rosa/RS	cristiane.jacobovski@iffarroupilha.edu.br
SA - Instituto Federal Farroupilha – Santo Augusto/RS - Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS	cleitom.richter@iffarroupilha.edu.br
SB - Instituto Federal Farroupilha – São Borja/RS - Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja /RS	antonio.silva@iffarroupilha.edu.br
SVS - Instituto Federal Farroupilha – São Vicente do Sul/RS - Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul/RS	rodrigo.peixoto@iffarroupilha.edu.br
UR - Instituto Federal Farroupilha – Uruguaiana/RS - Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana – RS	elijeane.sales@iffarroupilha.edu.br

Nº DO ITEM NO EDITAL	QUANTIDADE TOTAL							
		JC	PB	SR	SA	SB	SVS	UR
1	1.000	1.000						
2	3.000	3.000						
3	300	300						
4	5.000	5.000						
5	1.000	1.000						
6	8.000	8.000						
7	6.500		6.500					
8	800		800					
9	1.400		1.400					
10	800		800					
11	2.800		2.800					
12	2.400		2.400					
13	11.000				11.000			
14	11.000				11.000			
15	11.000				11.000			
16	11.000				11.000			
17	11.000				11.000			
18	11.000				11.000			
19	700			700				
20	20.000			20.000				
21	700			700				
22	5.000			5.000				
23	500					500		
24	3.000					300		
25	500					500		
26	3.600					3.600		
27	500					500		
28	14.000					14.000		
29	2.000						2.000	
30	10.000						10.000	
31	1.100							1.100
32	2.500							2.500
33	2.000							2.000
34	3.000							3.000
35	2.000							2.000
36	5.000							5.000
37	1.500							1.500



RELAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Apêndice IV do Termo de Referência

Nesta relação consta a especificação dos serviços objetos desta contratação, visando subsidiar a mensuração das propostas dos fornecedores.

1. OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação é composta pelos seguintes objetos:

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR - ND 33903305, PARA AS UNIDADES DO IFFAR.**

2. DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CONDUTOR

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme solicitação da unidade contratante;
- b) Disponibilizar os serviços a serem executados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem quaisquer diferenças nos valores contratados;
- c) Somente realizar viagens após o recebimento de Requisição de Solicitação efetuada pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado para realização das solicitações;
- d) Quando requisitados, os veículos deverão ser colocados à disposição no dia, hora e local indicados pela CONTRATANTE para início do deslocamento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, devidamente limpos e higienizados e com todos os documentos em dia;
- e) Os serviços poderão ser solicitados, pela contratante, com até 10 dias de antecedência e serão efetivados por meio de Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, tendo a licitante vencedora que disponibilizar o veículo no horário e local estipulado, devidamente abastecido (tanque cheio);
- f) A contratada deverá disponibilizar 1 (um) motorista nas viagens até 500 (quinhentos) km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500 (quinhentos) km;
- g) Os veículos de transporte coletivo deverão ser conduzidos por motoristas com habilitação e curso atualizados, de acordo com as exigências estabelecidas no CTB.



h) Entregar o veículo locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. O veículo locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas; e em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.;

i) Apresentar o veículo no local de entrega com antecedência de no mínimo, 1 hora do horário definido pelo órgão contratante para início da atividade, sendo o local de recebimento e entrega do veículo na sede do órgão contratante;

j) Cumprir os itinerários e horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e /ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

k) Ser responsável pelo abastecimento dos veículos locados em todo o percurso percorrido;

l) Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a contratada deverá substituir o veículo avariado /acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos, desde de que não supere 12 horas de inatividade do veículo;

m) Além das características já especificadas, os veículos deverão dispor de:

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação vigente;
- Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- Extintor de incêndio tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Pneus em boas condições de uso (dentro das normas estabelecidas por lei);
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, com portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados; não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem;
- Bancos com encostos reclináveis;

MOTORISTAS

a) Auxiliar no embarque e no desembarque quando se tratar de pessoa idosa, enferma, com dificuldade de locomoção, inválida ou criança;

b) Portar aparelho de comunicação tipo celulares, ou similares, de propriedade sua ou funcional. Todas as despesas com comunicação serão despesas da contratada, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso;



c) Possuir habilitação / documentação na modalidade exigida pela legislação pertinente, necessária para conduzir o(s) veículo(s) em conformidade com a legislação pertinente vigente, experiência profissional mínima de 1(um) ano na condução de veículos com passageiros; Curso de Transporte de passageiros e demais exigências trabalhistas;

d) Durante a realização dos serviços, não fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior do veículo, bem como não ingerir bebidas alcoólicas, drogas legais ou ilegais que possam comprometer a segurança dos passageiros;

e) Os motoristas da contratada, quando em serviço, devem estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção do veículo.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Convocação da licitante para assinatura do CONTRATO:

3.1.1. O contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico e assinado digitalmente. Nesse caso a licitante deve se cadastrar como assinante externo no SIGIFFar ou possuir certificado digital válido e de acordo com a legislação (token ou plataforma gov);

3.1.2. A licitante vencedora do certame deverá comparecer para assinar o contrato ou providenciar assinatura eletrônica e devolver o contrato assinado, em até dez dias após o recebimento da comunicação;

3.2. Estabelecimento de Canal de Comunicação para Fiscalização Técnica:

3.2.1. Fiscalização Técnica é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

3.2.2. Caso o preposto da CONTRATADA deixe de prestar informações solicitadas, nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA estará sujeita a glosas (conforme IMR), sanções administrativas, bem como encerramento do contrato;



3.2.3. Da mesma forma a CONTRATANTE, na ordem de serviço de início das atividades, deverá indicar fiscal técnico de contrato. Informando à CONTRATADA, nome, e-mail, telefone e whatsapp do fiscal de contrato e seu substituto;

3.3. Estabelecimento de Canal de Comunicação para Gestão da Execução do Contrato

3.3.1. Gestão da Execução do Contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

3.3.2. A CONTRATADA deverá indicar pelo menos 1(um) responsável, no momento da assinatura do contrato;

3.3.3. É responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE, nome(s), e-mail(s), telefone(s) e whatsapp para contato com o(s) responsáveis;

3.3.4. Da mesma forma a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, deverá indicar o gestor do contrato e também, o fiscal administrativo, se caso exista. Informando à CONTRATADA, nome(s), e-mail(s), telefone(s) e whatsapp;

3.4. Início das atividades:

3.4.1. A solicitação do início das atividades será efetivada através de ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA por e-mail;

3.4.2. É obrigação da CONTRATADA iniciar a execução dos serviços, na data definida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Sendo, no mínimo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviços.

3.4.3. A ordem de serviço será emitida em até 90 dias, contados da assinatura do contrato;

3.4.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, são livres para definirem data inferior a 15 (quinze) dias para início da execução dos serviços, desde que no interesse de ambas.

3.5. Comunicação durante a execução do contrato:

- 3.5.1. Todas as solicitações e comunicações da CONTRATANTE a CONTRATADA serão realizadas através do envio de e-mail e/ou mensagens instantâneas. Conforme canais de comunicação estabelecidos, seguindo as regras dos subitens anteriores;
- 3.5.2. É responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA verificar diariamente a caixa de entrada do(s) e-mail (s) informado para contato;
- 3.5.3. A CONTRATADA deve confirmar em um prazo de 24h, o recebimento de qualquer e-mail enviado pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não receba a confirmação, deverá tentar contato por telefone e/ou whatsapp nas próximas 24h, solicitando a confirmação de recebimento;
- 3.5.4. Caso a CONTRATANTE não alcance êxito, deverá repetir o procedimento: enviar e-mail, aguardar 24 horas, tentar contato por telefone e/ou por 24h;
- 3.5.5. Se ainda assim, os meios de comunicação permanecerem indisponíveis após decorridos dois dias úteis, a CONTRATADA estará sujeita às glosas (conforme IMR), sanções administrativas e encerramento do contrato;
- 3.5.6. A indisponibilidade dos meios de comunicação, informados pela própria CONTRATADA, é considerada infração contratual gravíssima.

4. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº __ , DE __ DE _____ DE 20__

Solicitamos a execução do serviço abaixo discriminado no Contrato __/20__ (Objeto: _____), conforme orçamento encaminhado pela empresa no dia __/__/__ (Anexo) e aprovado pelo IFFar, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total

Sem mais.

Contrato 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	ALICE REGINA OLIVEIRA ROCHA	27/11/2024 12:55 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria da	Número Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23873.000325 /2024-02

1. Cláusula primeira - do objeto

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS XXXXX

(Processo Administrativo n.º)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ , QUE
FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS XXXXX E A
EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de 20..., publicada no DOU de de, portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com condutor para o Campus..... serviços contínuos de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

		UNIDADE DE		VALOR	VALOR
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

Foi retirada da tabela acima a coluna referente ao CATSER, haja vista que a quantidade de colunas atrapalhava a compreensão da tabela. Reforçamos que essa informação continua disponível no termo de referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses (máximo de 5 anos) contados a partir do início da vigência estipulada no momento da contratação, prorrogável por até 60 (sessenta) meses , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização doserviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10.1.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias ;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a

15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no município de Santa Maria, Seção Judiciária do Estado Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE REGINA OLIVEIRA ROCHA

Agente de contratação

Ata de Registro de Preços 42/2024

Informações Básicas

Número doartefato

UASG

Editado por

Atualizado em

42/2024 158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

ALICE REGINA OLIVEIRAROCHA

27/11/2024 15:27

(v 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

23873.000325/2024-02

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90045/2024

(Processo Administrativo n.º 23873.00325/2024-02)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 10.662.072/0001- 58, neste ato representado pela, nomeada pelo de de de 20...., publicado no de de de 20...., portadora da matrícula funcional n° , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/202...., publicada no de/...../202 , conforme processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação-acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual contratação de empresaespecializada para prestação de serviços de transporte com condutor para as unidades do IFFar,especificado no Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX						
ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO PARTICIPANTE
TOTAL						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso existente, consta como anexa esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127).

3.2. Eventuais Órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ~~ou no aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1];

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[A1]

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ÓRGÃO

FORNECEDOR

12. Anexo - Ata de Cadastro Reserva

Anexo - Ata de Cadastro Reserva

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX						
ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO PARTICIPANTE
TOTAL						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX						
ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO PARTICIPANTE
TOTAL						

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE REGINA OLIVEIRA ROCHA

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90045/2024

(Processo Administrativo nº23873.000325/2024-02)

Dados de identificação:

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

Dados do(s) serviço(s) ofertado(s):

Nº	Descrição	Fabricante	Marca/Modelo	Unidade de Fornecimento	Qtd	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 dias.

Folder/Ficha técnica: em anexo.

Local, Data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Assinatura digital da Pessoa Física Responsável Legal da Empresa

(Não pode ser assinatura de pessoa jurídica, sem identificação da pessoa que assinou)

(Assinatura digital precisa ter forma de validação ou conferência para autenticação)

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

OBJETO:

CONTRATO:

CONTRATADA:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

INDICADOR	
Pontualidade na prestação dos serviços	
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços de transporte ocorra dentro dos horários estabelecidos pela administração
Meta a cumprir	Prestar o serviço de transporte dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência/Contrato
Instrumento de medição	Aferição Manual e visual
Forma de acompanhamento	In loco
Periodicidade	Durante a prestação do serviço
Mecanismo de cálculo	<p>Aferição realizada por turno Até 10min de atraso :0,5 pts De 10 a 20 min de atraso: 1 pts Acima de 20 min. De atraso: 5 pts</p> <p>Cálculo diário: (total de pontos da manhã) + 9 (total de pontos da tarde) = pontuação do dia</p> <p>Cálculo mensal: (Soma da pontuação diária) = Pontuação total</p>
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixa de ajuste no pagamento	<p>Pontuação total do mês: De 0 a 5 pontos= Pagamento de 100% da Nota Fiscal; De 5 a 10 pontos= Desconto de 0,05% do valor total da Nota Fiscal; De 10 a 15 pontos = Desconto de 0,5% do valor total da Nota Fiscal; Acima de 15 pontos= Desconto de 1% do valor total da Nota Fiscal.</p>
Observações	O percentual de desconto é mensal e não cumulativo. A pontuação é cumulativa.
Qualidade na prestação dos serviços	
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços de transporte ocorra dentro dos critérios estabelecidos pela administração
Meta a cumprir	Prestar o serviço dentro dos critérios de qualidade estipulados no Termo de Referência/Contrato
Instrumento de medição	Registro de ocorrências formalizadas
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, e posterior



TERMO DE VISTORIA

(Processo n.º: 23873.000325/2024-02)

Pelo presente instrumento, o Instituto Federal Farroupilha - Campus **xxxxxxx**, neste ato representado pelo , ATESTA, para fins de participação no processo de licitação Nº ____/____, cujo objeto é a, que a empresa, CNPJ, sito na Rua/Av., nº, Bairro ... , no município de, Estado do, CEP, realizou a VISTORIA para conhecimento da infraestrutura do local em que se dará a prestação do serviço de no referido Campus. Firmam este documento as partes envolvidas.

Local - RS, de de 20....

Representante da Administração

Representante da Empresa



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Processo n.º: 23873.000325/2024-02)

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço

completo:

Telefone para contato:

DECLARO ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) no ___/____ e seus Anexos, e DECLARO que me foi permitido o acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por entender que as informações prestadas no Edital e anexos serem suficientes para elaborar a proposta a que se vincula esta licitação.

DECLARO, também, que me responsabilizo e arco por eventuais erros no dimensionamento da proposta decorrentes da não realização da visita in loco conforme me foi oportunizado, não usando este argumento como motivo para aditar o contrato.

Local - RS, de de 202...

Representante da Empresa